CONTRATO N° 10/2022 – CAU/AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO FIREWALL, celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E APTA TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga, 696, CEP 69057-001, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista, **JEAN FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF n° 417.224.262-68 doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado APTA TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA, com sede na Rua Japura, n. 751, Centro, CEP:,69020-180, inscrita no CNPJ sob o número 23.028.475/0001-91, neste ato representado por seu sócio **JOSE FABIO RIBEIRO DE ARAUJO,** brasileiro, empresário, portador do CPF 111.232.062-87 doravante denominada CONTRATADA, resolvem, em face do que trata o Processo 073/2022, celebrar, pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE NEXT GENERATION FIREWALL, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

I - Na Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II, considerando que o valor do contrato está dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

II - Nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:

a) consta do Processo Administrativo CAU/AM no 073/2022;

b) nos deveres e obrigações apresentados no Termo de Referência;

c) apresentou o menor valor dentre as três propostas juntadas;

d) não contraria o interesse público;

III - nas determinações das Leis nº. 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente objeto tem como finalidade a contratação de empresa para fornecer uma solução de firewall, sob a forma de comodato, contemplando o licenciamento, a implantação, o treinamento, o suporte e a atualização da solução firewall para controle, gerenciamento e segurança de dados, para atender ao CAU/AM por um período de 18 meses na sede deste Conselho, localizado à Av. Mário Ypiranga, nº 686, Adrianópolis – Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

#9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O equipamento deverá possuir no mínimo as características a seguir:

- SERVIÇO DE FIREWALL TIPO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
- SUPORTE 14X6 3 HORAS MÊS.
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecer máquina nova, em perfeito estado, com garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fornecer os materiais completos de consumo quanto ao funcionamento do equipamento, sem ônus adicional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes oriundas deste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prestar os serviços nos prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disponibilizar pessoal para realizar treinamento para uso do equipamento nas dependências da sede do conselho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

#9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA - a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade perante o CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência será de 18 meses, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a R$ 436,18 (quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) mediante boleto bancário ou transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, devidamente atestado pela Administração da CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor total para o período de 18 (dezoito) meses é R$ 9.611,24 (Nove mil, seiscentos e onze e vinte e quatro centavos), incluído o valor único e inicial de R$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais) referente ao serviço de instalação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os valores serão irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser alterado conforme disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, comprovando a boa situação financeira da empresa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/AM, situada na Av. Mário Ypiranga, 696, Adrianópolis, Manaus – AM;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da

#9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8

Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9.012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 21 de Setembro de 2022.

Arq. e Urb. Jean Faria dos Santos

Presidente do CAU/AM

Contratante

Empresário Jose Fabio Ribeiro de Araujo

Sócio da Apta Tecnologia e importação Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

#9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/09/2022 às 20:24:19 (GMT -3:00)

04 - CONTRATO FIREWALL

ID única do documento: #9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8

Hash do documento original (SHA256): 33ef8ce149ab08cd931794a7d89a27fbde1bbc123f412addc89c640a11ad1c6e

Este Log é exclusivo ao documento número #9e68380e-5831-4c7a-956b-2aa82013bff8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

José Fábio Ribeiro de Araújo (Participante)
Assinou em 27/09/2022 às 17:38:37 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
27/09/2022 às 20:24:19 (GMT -3:00)	José Fábio Ribeiro de Araújo solicitou as assinaturas.
27/09/2022 às 20:38:37 (GMT -3:00)	José Fábio Ribeiro de Araújo (Autenticação: e-mail fabio@aptatecnologia.com.br; IP: 191.189.28.52) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.